



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 63, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, contida no Processo nº 23278.006443/2017-14 e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária de 2018 do CONSEPE, realizada em 18/09/2018, RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** o *Regulamento de Mobilidade Acadêmica*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Prof. Renato da Anunciação Filho**  
Presidente do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Presidente do CONSEPE**, em 21/09/2018, às 09:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0828623** e o código CRC **42F805F1**.

## **REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL DO IFBA**

Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional e Internacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

### **CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Mobilidade Acadêmica Estudantil é o programa que possibilita ao estudante regularmente matriculado em um dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e/ou em outras Instituições Ensino a oportunidade de troca de experiências e aprendizagens acadêmicas, científicas, técnicas, artísticas e culturais em Câmpus ou Instituição de Ensino distinta daquela com a qual mantém o vínculo acadêmico.

Art. 2º São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica Estudantil aquelas de natureza acadêmica, científica, técnica, artística e cultural, como cursos, estágios, práticas profissionais articuladas, atividades de extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e o aprimoramento da formação do estudante.

Art. 3º O programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil tem por finalidades:

- I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais e culturais em Instituições de Ensino nacionais e internacionais;
- II. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- III. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes de Instituições nacionais e internacionais;
- IV. Proporcionar a aprendizagem de outros idiomas e culturas;
- V. Propiciar visibilidade nacional e internacional ao IFBA; e
- VI. Contribuir para o processo de interiorização e internacionalização do IFBA.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL**

Art. 4º O programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil do IFBA está organizado conforme as seguintes modalidades:

- I. Nacional - Intercampi e Interinstitucional;
- II. Internacional.

§1º A Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional Intercampi é aquela na qual o estudante realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão em outro Câmpus de sua própria instituição, mantendo o vínculo de matrícula com seu Câmpus de origem durante todo o período de vigência da mobilidade.

§2º A Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional Interinstitucional é aquela na qual o estudante realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão em outra Instituição de Ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula com sua instituição de origem durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade nacional.

§3º A Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão em Instituição de Ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula com sua instituição de origem durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade internacional.

§4º O programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil do IFBA está subdividido em duas categorias:

- I. De envio de estudantes: permite que o estudante matriculado no IFBA realize atividades de mobilidade estudantil em Câmpus ou Instituição de Ensino distinta daquela de sua matrícula de origem;
- II. De recebimento de estudantes: permite que um Câmpus do IFBA receba estudantes de outro Câmpus ou Instituição de Ensino e será regida por acordos de cooperação específicos.

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica Estudantil ocorrerá por meio de:

- I. Editais internos do IFBA;
- II. Adesão a programas do governo federal e/ou de outras instituições e programas de fomento às atividades de Mobilidade Acadêmica Estudantil, por meio de editais externos;
- III. Acordos de cooperação entre o IFBA e instituições brasileiras e/ou estrangeiras que promovam a Mobilidade Acadêmica Estudantil.

Art. 6º O estudante interessado em participar do programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil deverá acompanhar as chamadas de editais de mobilidade na página eletrônica do IFBA.

Art. 7º Os estudantes participantes de Mobilidade Acadêmica estarão sujeitos às normas e regulamentos do IFBA e das instituições receptoras ou de origem, bem como dos termos do Acordo de Cooperação firmado entre as instituições, durante o período de mobilidade, tendo os mesmos deveres e direitos dos estudantes regulares dessas instituições.

§1º A Mobilidade Acadêmica Estudantil não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso.

§2º A Mobilidade Acadêmica Estudantil estará sujeita a disponibilidade de vagas por parte da instituição receptora.

§3º A participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil estará sujeita a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) estudante.

Art. 8º O ônus correspondente a participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil (eventuais despesas com deslocamento, habitação, alimentação, seguros, entre outros) será de inteira responsabilidade do(a) estudante ou conforme editais e programas específicos para este fim.

Art. 9º Durante a Mobilidade Acadêmica Estudantil, o(a) estudante do IFBA terá a sua vaga assegurada no curso de origem.

Art. 10 A duração das atividades de Mobilidade Acadêmica Estudantil será de, no máximo, dois semestres letivos, com possibilidade de prorrogação por mais um semestre letivo, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. As solicitações de prorrogação de prazo do período de Mobilidade Acadêmica Estudantil devem ser acompanhadas de novo Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado/Coordenação do curso da Instituição de origem, e encaminhada pelo(a) estudante à Direção de Ensino do Câmpus do IFBA, que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 11 A expedição do diploma do(a) estudante participante do programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil será de responsabilidade da instituição de origem, exceto nos casos de dupla diplomação a ser normatizado por regulamento específico.

Art. 12 O estudante em Mobilidade Acadêmica no IFBA receberá, ao final do período de mobilidade, certificado comprobatório da(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s), na qual constará o nome da unidade, carga horária, nota/conceito, frequência, resultado final obtido e ementa, expedido pelo Câmpus.

### **CAPITULO III DA GESTÃO DE MOBILIDADE**

Art. 13 A gestão de Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Diretoria Geral do Câmpus, e a Internacional será de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) e da Diretoria de Geral do Câmpus por meio de sua representação da ARINTER.

Art. 14 São atribuições da PROEN no programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional:

- I. Elaborar e publicar editais específicos de Mobilidade Acadêmica Estudantil, em parceria com a Diretoria Geral e Diretoria de Ensino dos Câmpus;
- II. Ser interlocutor da Mobilidade Acadêmica Estudantil junto à comunidade interna e externa;
- III. Dar ampla divulgação à Mobilidade Acadêmica Estudantil entre o corpo docente e discente do IFBA;

- IV. Assessorar os estudantes do IFBA em Mobilidade Acadêmica Estudantil, bem como os estudantes de outras Instituições de Ensino em mobilidade no IFBA, também em mobilidade;
- V. Registrar dados, sistematizar informações e produzir relatórios institucionais regulares sobre a Mobilidade Acadêmica Estudantil do IFBA;
- VI. Fornecer, sempre que solicitado pelos dirigentes de ensino dos Câmpus, relatórios institucionais sobre a Mobilidade Acadêmica Estudantil.
- VII. Articular com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI), sempre que necessário, para viabilização das atividades de extensão e/ou pesquisas dos estudantes em Mobilidade Acadêmica no IFBA.

Art. 15 São atribuições da ARINTER no programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional:

- I. Elaborar e publicar os editais específicos de Mobilidade Acadêmica Estudantil;
- II. Ser o interlocutor da Mobilidade Acadêmica Estudantil do IFBA junto às comunidades acadêmicas nacional, interna e externa, e internacional;
- III. Propor e estruturar ações que viabilizem a parceria com instituições acadêmicas internacionais a fim de viabilizar a Mobilidade Acadêmica Estudantil;
- IV. Dar ampla divulgação da Mobilidade Acadêmica Estudantil entre o corpo docente e discente junto às instituições internacionais;
- V. Publicar e administrar os editais de seleção para participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil, podendo delegar a administração a sua representação nos Câmpus;
- VI. Assessorar, por meio de suas representações nos Câmpus, os estudantes em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado pela PROEN e dirigentes de ensino dos Câmpus, relatórios institucionais sobre a Mobilidade Acadêmica Estudantil do IFBA;
- VIII. Registrar dados, sistematizar informações e produzir relatórios institucionais regulares sobre a Mobilidade Acadêmica Estudantil do IFBA;
- IX. Responder, quando necessário, pelas ações locais referentes à Mobilidade Acadêmica Estudantil.

Art. 16 São atribuições do Colegiado/Coordenação do curso ao qual o(a) estudante está vinculado:

- I. Avaliar Plano de Estudos do estudante, para análise da concessão de equivalência das disciplinas, quando for o caso;
- II. Analisar os componentes curriculares cursados ou atividades desenvolvidas pelo(a) estudante em período de Mobilidade Acadêmica, quando solicitado pelo(a) estudante para fins de aproveitamento de estudo;
- III. Decidir acerca do aproveitamento de componentes curriculares ou atividades;

Art. 17 São atribuições da Direção de Ensino de cada Câmpus:

- I. Convalidar as disciplinas aprovadas pelo Colegiado/Coordenação do Curso nos casos de solicitação de aproveitamento de estudos;

- II. Avaliar a disponibilidade de vagas nos cursos para subsidiar demandas da PROEN e ARINTER relativas à recepção de estudantes;
- III. Emitir, quando solicitada, documento contendo dados sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) estudante de outra instituição de ensino;
- IV. Enviar à PROEN, quando solicitada, relatório sobre a Mobilidade Acadêmica Estudantil ocorrida em seu Câmpus;
- V. Orientar setores e servidores quanto às especificidades da Mobilidade Acadêmica Estudantil no que diz respeito à matrícula, emissão de histórico/relatório escolar, avaliação, frequência e outras demandas relativas aos estudantes em mobilidade;
- VI. Emitir carta de apresentação do estudante para apreciação da Instituição receptora;
- VII. Deliberar, após consulta ao Colegiado/Coordenação de Curso, a respeito dos pedidos de participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil;
- VIII. Fornecer aos estudantes de outras Instituições de Ensino, sempre que solicitado, planos de ensino das disciplinas dos cursos do IFBA;

Art. 18 São atribuições do(a) estudante em Mobilidade Acadêmica no IFBA:

- I. Realizar a inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil conforme as regras estabelecidas nos editais específicos e/ou acordos de cooperação;
- II. Elaborar, em conjunto com a seu Colegiado/Coordenação de Curso, o Plano de Estudos contendo os componentes curriculares e/ou atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de Mobilidade Acadêmica Estudantil;
- III. Seguir as normas e os regulamentos constantes das Instituições de Ensino no decorrer das etapas de Mobilidade Acadêmica Estudantil;
- IV. Respeitar os direitos e os deveres previstos no Código Disciplinar do Corpo Discente do IFBA;
- V. Solicitar ao Colegiado/Coordenação do curso, ao término do período de Mobilidade Acadêmica Estudantil, o aproveitamento de estudos, conforme o Plano de Estudos e as regras estipuladas neste Regulamento e nas normas acadêmicas dos cursos do IFBA;
- VI. Socializar com a comunidade interna as experiências e conhecimentos adquiridos durante o período de mobilidade, quando solicitado pela Direção de Ensino em evento do IFBA.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL NACIONAL**

Art. 19 O estudante de qualquer curso do IFBA, que queira candidatar-se à Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional deve atender aos requisitos e condições a seguir:

- I. Estar regularmente matriculado em sua instituição de origem;
- II. Ter sido aprovado no 1º ano para os cursos técnicos.
- III. Para os demais cursos, ter cursado, na data prevista para início da mobilidade, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas para integralização do curso de origem;
- IV. Para os cursos de pós-graduação e graduação, possuir coeficiente de rendimento escolar (CRE), ou equivalente, conforme especificado no edital.

- V. Apresentar Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado/Coordenação do Curso de origem, contendo as disciplinas que pretende cursar no Câmpus/Instituição de destino, com suas cargas horárias e ementas.
  - A. No caso dos cursos técnicos, é necessário haver a previsão de aproveitamento de pelo menos 60% dos componentes curriculares a serem cursados, sendo o período mínimo para realização de mobilidade de um ano/semestre integral, de acordo com a organização curricular do seu curso.
  - B. No caso dos cursos superiores, a quantidade de créditos totais a ser cursado na mobilidade não deverá exceder a 55 créditos.
- VI. Atender a outros critérios estipulados em edital e/ou no convênio entre as instituições de ensino.

Art. 20 As inscrições no Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional do IFBA deverão ser tramitadas pelo(a) estudante junto à Direção de Ensino, com orientações contidas em edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 21 O estudante aceito na Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional no IFBA deverá receber um número de matrícula temporário para a sua identificação.

Art. 22 Em casos excepcionais, com a anuência do estudante e ciência da PROEN, poderá ocorrer a mobilidade por necessidade administrativa do Câmpus, mediante acordo entre as Diretorias de Ensino dos Câmpus de origem e de destino ou entre Instituições de Ensino.

Art. 23 Ao término do período de Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional, o estudante deverá apresentar no Câmpus/Instituição de origem uma Declaração de “nada consta” da biblioteca do Câmpus/Instituição de destino, para encaminhamento e providências necessárias.

Art. 24 Ao final do período de Mobilidade Acadêmica Estudantil Nacional, o estudante deverá apresentar, no Câmpus/Instituição de origem, documento comprobatório dos componentes curriculares ou atividades efetivamente cursadas, com respectivas cargas horárias, conteúdos, conceito ou nota de aproveitamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL INTERNACIONAL**

Art. 25 A Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional deverá ocorrer conforme condições constantes em convênios/acordos de cooperação acadêmica estudantil e/ou regulamentos específicos, tais como editais ou programas dos quais o IFBA seja signatário.

Art. 26 Os requisitos para participação do estudante na Mobilidade Internacional são:

- I. Estar regularmente matriculado em sua instituição de origem;
- II. Ter integralizado, por ocasião de sua inscrição para mobilidade, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas previstas para integralização do curso de origem;

- III. Ter sido aprovado no 1º ano para os cursos técnicos. Para os cursos de pós-graduação e graduação, possuir coeficiente de rendimento escolar (CRE), ou equivalente, conforme especificado em edital.
- IV. Atender a outros critérios estipulados em edital e/ou no convênio entre as instituições de ensino.

### **SEÇÃO I - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE DO IFBA**

Art. 27 A inscrição em Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional deverá ser realizada pelo estudante, que poderá solicitar auxílio da ARINTER e/ou de sua representação no Câmpus.

Art. 28 Para a efetivação da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional, os(as) estudantes do IFBA deverão providenciar a documentação exigida pelos editais específicos e/ou convênios com instituições de ensino internacionais, inclusive comprovantes de seguro de vida, acidentes pessoais e/ou outros que eventualmente se façam necessários.

### **SEÇÃO II - DO IFBA COMO INSTITUIÇÃO RECEPTORA**

Art. 29 A Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional de recebimento ocorre por meio da instituição de origem do estudante ou por meio de organismo internacional conveniado, cabendo ao IFBA a oferta de vagas e responsabilidades inerentes à adaptação do estudante ao Câmpus.

Art. 30 O recebimento de estudantes em Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional estará condicionado ao aceite e à disponibilidade de vagas por parte da Direção Geral do Câmpus, em articulação com a Direção de Ensino e o Colegiado/Coordenação do Curso que irá receber o estudante.

Art. 31 O estudante em Mobilidade Internacional no IFBA será matriculado regularmente com o status de “Mobilidade Acadêmica”.

Art. 32 A Coordenação de Curso e o respectivo Colegiado/Conselho de Curso do Câmpus receptor deverá aprovar os Planos de Estudo de estudantes internacionais que se candidatarem a Mobilidade Acadêmica no IFBA.

Parágrafo único. Os Planos de Estudo aprovados deverão ser encaminhados à ARINTER para conhecimento e registro.

Art. 33 O representante da ARINTER no Câmpus será o tutor do(a) estudante em mobilidade internacional matriculado no IFBA, sendo este, junto com a equipe técnico-pedagógica do Câmpus, responsável pela adaptação do estudante e pelo seu acompanhamento acadêmico.

Art. 34 Na Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional com caráter cultural, o estudante internacional no IFBA será avaliado segundo critérios que priorizem os aspectos qualitativos, conforme especificações da ARINTER.



## **CAPÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS**

### **SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REALIZAÇÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL**

Art. 35 O estudante do IFBA deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica por meio de preenchimento de Formulário Específico disponibilizado em edital, contendo no mínimo:

- I. dados cadastrais do estudante;
- II. dados cadastrais do seu representante legal;
- III. dados da instituição e do curso de destino; e
- IV. autorização do Colegiado/Coordenação de Curso;

Parágrafo único. O Formulário Específico deverá ser preenchido, sob a orientação do Colegiado/Coordenação do Curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

Art. 36 O estudante que, no início do período de afastamento para realização da mobilidade acadêmica, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

- I. pleitear avaliação de aprendizagem com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso tenha cumprido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);  
ou
- II. suspender a matrícula no componente curricular, mesmo que em período não previsto em calendário escolar, sem prejuízo para o cálculo do índice de aproveitamento acadêmico, caso não seja possível o cumprimento de setenta e cinco por cento de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente curricular no retorno ao curso de origem, tendo por referência o PPC vigente.

Art. 37 O estudante que estiver oficialmente em programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na data de realização do ENADE, terá sua dispensa devidamente consignada no histórico escolar, conforme previsto na legislação educacional.

Art. 38 O estudante do IFBA em Mobilidade Acadêmica deverá solicitar, junto ao GRA/CORES de seu Câmpus, a dispensa de matrícula, conforme disposição das Normas Acadêmicas do IFBA.

Art. 39 O(a) estudante oriundo(a) de outras instituições de ensino que deseje participar do Programa de Mobilidade do IFBA deverá atender aos ditames do edital específico e solicitar a sua inscrição ao Câmpus do IFBA, por meio da sua instituição de origem, ou mediante às regras do acordo/convênio firmado.

§1º A inscrição a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Estudos em que conste o período de afastamento desejado e os componentes curriculares que o(a)

estudante pretende cursar no IFBA, conforme oferta de atividades dos Câmpus, previstas em editais específicos.

§2º As alterações no Plano de Estudos, ocorridas após o início do período de mobilidade deverão ser aprovadas pelo Colegiado/Coordenação dos cursos envolvidos.

Art. 40 A Direção de Ensino ou a ARINTER solicitará ao Coordenador(a) do curso do Câmpus de destino a matrícula do(a) estudante junto à Gerência de Registros Acadêmicos (GRA) ou à Coordenação de Registros Escolares (CORES).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, o(a) estudante deve apresentar a documentação exigida pela GRA/CORES, inclusive os comprovantes do seguro de vida, acidentes pessoais e/ou outros que eventualmente venham a ser solicitados.

Art. 41 Para cada estudante selecionado para a Mobilidade Acadêmica, o Colegiado/Coordenação de curso deverá indicar um tutor acadêmico que seja professor do curso e que se responsabilizará pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos apresentado pelo estudante.

Parágrafo único. No caso da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional, o tutor poderá ser o representante da ARINTER no respectivo Câmpus.

## **SEÇÃO II - DO RETORNO DA MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL**

Art. 42 O(a) estudante que retornar da mobilidade em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo no IFBA, poderá ser matriculado(a) nas disciplinas do seu curso, sem prejuízo às suas atividades, desde que cumpra as solicitações do Colegiado/Coordenação de curso.

Parágrafo único. Os estudantes que retornarem, após o prazo de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo no IFBA, permanecerão com a inscrição no modo “em Mobilidade Acadêmica”, não podendo cursar as disciplinas do presente semestre, retornando às atividades no semestre seguinte.

Art. 43 O estudante em Mobilidade Acadêmica, ao retornar ao IFBA, deverá encaminhar ao Colegiado/Coordenação do curso histórico escolar ou documento equivalente que comprove as atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 44 O estudante em Mobilidade Acadêmica, ao retornar ao IFBA, deverá, quando solicitado, fazer a apresentação de suas experiências à comunidade acadêmica.

## **SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS OU ATIVIDADES DOS COMPONENTES CURRICULARES CURSADOS**

Art. 45 Cabe ao Colegiado/Coordenação de curso apreciar as solicitações de aproveitamento de componentes curriculares cursados pelo estudante durante a Mobilidade Acadêmica, com ou sem

complementação de carga horária, observadas as regras dispostas no respectivo edital e nas normas acadêmicas do IFBA.

§1º Os componentes curriculares que não apresentarem equivalência com os do curso do(da) estudante no IFBA, podem ser aproveitados e lançados no Histórico Escolar do(da) estudante como atividades complementares ou disciplinas optativas ou ainda como estágio supervisionado.

§2º Caso o Colegiado/Coordenação julgue necessário, o(a) estudante poderá ser solicitado a realizar uma avaliação do componente curricular a ser aproveitado.

§3º O(a) estudante deverá apresentar, junto com o pedido de aproveitamento de componentes curriculares, o Histórico Escolar Oficial e Programas das Disciplinas (ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária) cursadas durante a Mobilidade Acadêmica.

§4º Quando se tratar de documentos em outro idioma, estes deverão ser traduzidos para o português e atestados pela Assessoria Internacional do IFBA ou por sua representação no Câmpus, mediante apresentação dos originais.

Art. 46 Programas de estágio ou práticas profissionais realizados poderão ser aproveitados para efeitos de cumprimento do estágio obrigatório do IFBA, desde que haja equivalência com o Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 A resolução que trata do aproveitamento de estudos sem a equivalência de carga horária e conteúdo deverá ser revista a cada quatro anos, em articulação entre a PROEN e ARINTER.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos por Comissão constituída por membros da PROEN, PRPGI e ARINTER.

Art. 49 O presente Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFBA.